

13 Jane

871



1909

efis.

Presidente  
Hauswur

955



# Aceito 25 Sumaria

Orz. Manuel Oquaci. Cavallero de Mendonça - 1.  
A. Agenda Nacional - 1.

Chihuaca

Los hepe dias de Janario de mil nove-  
centos e nono nsta Cidade d. Onilba  
Antuo a petição com despatcho que adi-  
ante se vê; do que faz este tempo.  
En. Raul Hauswur escrivido, o escrivio



2

Dezen Dr. Dr. Juiz Substituto Federal do Paraná

A. Como requer. Encaminho para as autoridades competentes. Curitiba, 18 de janeiro de 1909. Samuel Adelbert Chaves

Elmoceff Gracis Camalho de offendendo, Juiz Seccional deste Estado, nem, nas termos do artigo 13 da lei n. 221 de 20 de dezembro de 1894, propõe a presente ação sumária para o fim que para a expor e para o requerer a V. Ex. a. se digre mandar intimar a Fazenda do Estado, representada pelo Dr. Procurador da República nista Secção, para no prazo de 10 dias que lhe será assignado na primeira audiência deste juizo, falar os termos da dita ação em a qual o Suppl. se propõe a provar com a lei e com documentação:

a) que na conformidade do artigo 58 § 1º da Constituição Federal as vencimentos das magistradas da União não podem ser diminuídos;

b) que tendo o Decreto n. 1627 de 2 de Januário de 1907 aumentado as vencimentos de tais magistradas, comecou a Relação Fiscal neste Estado de calhar ao Suppl. o eilo relativo ao aumento de seus vencimentos de 8.000 reis para 11.040 reais;

c) que, entendendo muito bem em inconstitucional a calhança daquela haga, restituui a referida Relação ao Suppl. a quantia de duzentas e seis mil, duzentas e dez reis (206<sup>6</sup>,210) e dirige de lhe calhar a de vinte e sete mil, vulto centos e setenta reis (27<sup>0</sup>,870), perfaundo tudo a importância de 23<sup>4</sup>,080 (doc. n.º 1);

d) que um acto da Junta de Fazenda foi aprovado pelo Ministério da Fazenda da República (doc. n.º 2);

e) que, apesar de assim encarregada a junta e le-

que restituções, o Dr. Ministro da Fazenda pela Circular n.  
41 de 14 de Dezembro ultimo (dat. n.º 3) determinou que de  
novo fizesse o Suppl. obrigado a uma restituição, para a  
qual foi intimado por ofício do Dr. Delegado Fiscal  
(cit. dat. n.º 1);

F) que tal acto é tudo quanto se pode imaginar de contrário  
às relações jurídicas, pois importa em dar direito de repetição  
a quem reconheceu ser devidas e solvíveis voluntariamente a  
dívida;

g) que, além de tudo, é o acto referido inconstitucional  
e como tal inconstituinte e nullo para impor a um a efectiva  
diminuição das vencimentos do Suppl., como têm várias  
vezes decidido o Supremo Tribunal Federal;

Estes termos requer que, recolha a presente com os documentos  
que a instruem, seja a Suppl. citada para assistir, can-  
celar e defender a ação dentro do prazo assignado de dez  
dias, ehi haver prazo em contrário, pena de renúcia, sendo  
afim a condamnada nos prejuízos resultantes que se liquidarem  
na violência que sofreu o Suppl. na vigência do acto in-  
constitucional ati ser o mesmo declarado nullo no seu todo  
e curto. O Suppl.

E.R. ell.

Carta de 12 de Janeiro de 1909  
Manoel Ignacio Camalho de Grandea



Reconheço necessárias a firma e lida  
supra do Dr. Manoel Ignacio Cava-  
cho de Mussuca; de que sou fi-

Em test. R. Ribeiro

Cabriel Ribeiro

3.

Carta de 13 de Janeiro de 1909.





Delegacia Fiscal do Tesouro Federal  
no Estado do Paraná

N. 4

Curityba, 8 de Janeiro

de 1909

(doc. n. 1)

Curityba 12 Januio 1909  
M. J. Camalho da Gondim



Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.



Tendo S.Ex.o Senr. Ministro da Fazenda, pela circular nº 41 de 14 do mez ultimo, publicada no Diario Official do dia seguinte, determinando que seja cobrado o sello de nomeação dos membros da Justiça Federal e novamente arrecadado o que por ventura já tenha sido restituído, e importando na quantia de duzentos e trinta e quatro mil e oitenta reis (234\$080), o que deveria ter sido cobrado pelo aumento dos vencimentos de V.Ex., à que se refere o Decreto 1627 de 2 de Janeiro de 1907, da qual 206\$210 foi restituída a V.Ex. em virtude da deliberação da Junta de Fazenda desta Delegacia, de 21 de Dezembro de 1907 e suspenso o pagamento da de 27\$870, comunico á V.Ex. haver resolvido em sessão da mencionada Junta de Fazenda mandar notar em folha o pagamento da importância acima mencionada, a qual será descontada dos vencimentos de V.Ex..

Saudo a V.Ex.

Leônidas Agapito Fernandes da Veiga  
Secretário Fiscal

(Doc. 2) 4

Leym. Dr. Dr. Delegado Fiscal do Rezame e Vicio-  
naf no Paraná

Porto Alegre. Em 12 Jan. 1909.

Sidney

elpanay Ignacio Camalho de Bordonca - Juiz Secre-  
naf ntu Estado quando propriamente contra o gover-  
no da União uma ação judicial na forma do  
art. 13 da lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894,  
pecreia que, como documento para a instaurar, V. Sec.  
lhe mardi das procuridades, v. ad v., ao pé desta  
e de modo que faça fé, o officio da Procuradoria  
do Superintendente do Rezame Federal de 31 de Janeiro  
de 1908, que approuvou o acto da Junta de Agenda  
dito Estado ar denunciando a restituição ao Suppl.  
do vello que pagou pelo augmento de seu numero-  
mos. O Suppl.

E. P. ell.

Caritida 11 de Janeiro de 1909.  
Manoel Ignacio Camalho de Bordonca



Certifico, em cumprimento ao despatch de Senhora  
Doutra Delegada Fiscal, que é de Thesor seguinte  
a ordem da Directoria de Expediente do Thesou-  
ro Federal a que se refere o requerimento re-  
sto: "Directoria de Expediente de Thesouro Fede-  
ral. Rio de Janeiro, trinta e um de Janeiro  
de mil novecentos e vinte. Numeros doze. De  
claro-vos, para os devidos effeitos, que o Senhor  
Ministro, por despatch de vinte quatro de com-  
rente, resolveu approvar o acto de que dictos con-  
ta em officio (nº) numero cento e noventa,  
de vinte eito de Dezembro do anno passado  
e pelo qual, baseando sua recollecção de Con-  
selho de Fazenda, de quinze de Maio do mes-  
mo anno, mandou ao utilitário ao Juiz Feda-  
ral esse Estado a quantia de duzentos  
e seis mil duzentos e dy reis (266<sup>4</sup>,260),  
que, a titulo de celle de moagem de vencimen-  
tos que tem em virtude de Decretos numero  
mil seicentos e vinte eito, de dois de Janeiro  
de mil novecentos e sete. (Assinado) Sepe-  
do Regalo Valdastoro - Senhora Delegada Fiscal  
no Panamá." E para comutar em sequente  
Thesouros, primiros escrivianos dentro Delga-  
da, para a presente certidão aos doze dias R. 1650  
de maio de Janeiro de mil novecentos e B. 1550  
nova. - Contadoraria da Delegacia Fiscal do  
Panamá, em Curytiba, 13 de Janario de 1908  
Olympio de Almeida Sá Tomanini.  
Correto.



## POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente:

Foram remidos os escreventes: Francisco Oliva Mendes de Moraes, do 12º distrito policial para o 8º, e deste para aquele, Armando Veiga.

## Ministerio da Fazenda

Circular n. 41—Ministério da Fazenda—Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1908.

Tendo o Tribunal de Contas, conforme declarou em ofício ns. 593 e 753 de 12 de setembro e 5 de dezembro de 1907, recusado registro à despesa com a restituição do imposto do sello de nomeação dos membros da Justiça Federal, ordenada por este ministério, recomendo aos Srs. delegados fiscais do Tesouro Federal, nos Estados, providenciem para que o referido imposto seja sempre cobrado nos casos previstos no respectivo regulamento e seja novamente arrecadado o que porventura já tenha sido restituído aos interessados, em virtude daquela decisão, dest. ministro.—*Dacil Campista.*

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Jerônimo José de Macedo, pedindo transferência para si da terça parte dos terrenos de marinha e acrescidos, constantes dos lotes 308, 308 A, 305, 311 e 313, na ilha do Cajú, em Niterói, concedidos a Bernardo Joaquim do Oliveira, que os arrematou em praça dos herdeiros por ação hypothecária contra Pedro Teixeira Godinho e sua mulher, filha daquelle concessionário.—A vista dos pareceres, concedo. Pago o laudemio, passe-se a licença.

João Dias de Amorim, pedindo certidão do teor do conhecimento, que se extraviou, referente ao depósito de uma apólice geral. — Lavre-se termo de responsabilidade com as clausulas necessárias e garantidoras dos interesses fiscais e que annulliem para todos os efeitos o título extraviado.

Bento Luiz Felix da Silva, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo revisão do seu processo de apresentador, nos termos do decreto n. 1.980, da 22 de outubro do corrente anno.—Exiba a prova de que fallam os pareceres.

Lloyd Brazileiro, da firma M. Buarque & Comp., pedindo isenção de direitos para gêneros alimentícios e outros, que pretende importar.—Apresente o certificado profissional, de acordo com o parecer.

Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para brinquedos importados da Europa, com destino à distribuição gratuita às crianças protegidas pelo mesmo instituto.—Indeferido, por não ter fundamento legal o pedido.

Lyceu de Artes e Ofícios desta Capital, pedindo entrega do benefício de quotas de loterias, vencido em novembro próximo findo.—Entregue-se de acordo com o parecer.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 14 de dezembro de 1908*

Sr. Ministro da Guerra:

N. 149—Afim de que o Tesouro possa prestar as informações requisitadas pela Câmara dos Deputados, em ofício do 1º Secretário, n. 413, de 23 de novembro ultimo, com referência ao requerimento em que D. Gracina Amalia Cerqueira de Carvalho

pede relevação da prescrição em que incorreu para receber a importância do funeral de seu filho o alferes Cicero Cerqueira Carvalho, rogo a V. Ex. se digne ministrarme os necessários esclarecimentos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distinta consideração.

Sr. Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas:

N. 240—Devolve a que se refere o n. 4.140, de 23 de novembro, relativo à dívida de publicação de 45, da *Manhã*, que edita para a Europa-Brazil, no mês de outubro do passado, rogo a V. Ex. que o sente de se reunir juntamente os exemplares do jornal publicados os ditos editais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distinta consideração.

Sr. secretário geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 14—Accusando o recebimento do vosso ofício de 30 de novembro findo, agradeço-vos a remessa de um exemplar do relatório que apresentastes, e a 15 de setembro ultimo, ao governo desse Estado.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

*Dia 14 de dezembro de 1908*

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.117—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição em que Eduardo Trindade pediu reconsideração do despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 3 de outubro último, pelo qual foi indeferida a reclamação do requerente e a que se refere o vosso ofício n. 887, de 1 de setembro, resolviu, por acto de 14 de novembro próximo findo, proferido em sessão do mesmo Conselho, de acordo com o seu parecer, manter a decisão anterior.

N. 1.118—Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso ofício n. 1.011, de 6 de outubro próximo findo, interposto por Costa Pereira & Comp., da decisão pela qual essa alfândega deixou de reconhecer responsável pela falta de quatro kilogrammas da mercadoria contida na caixa n. 1.087, marca C. P. C., constante da nota de importação n. 1.810, de 14 de junho próximo passado, resolveu, por despacho de 21 de novembro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso; devendo o fiel do a maze n. 10, ser condenado ao pagamento dos direitos de um kilo e 400 grammas de gravatas de seda, subtraídas da referida caixa e alem de lemnizar o corrente, à vista do disposto nos arts. 103, § 6º, 184, § 3º e 185 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

N. 1.119—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo ao que solicitou o Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, em aviso n. 402, de 7 do corrente, resolviu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.500 barricas de cimento «Saturao», sendo 1.000 de marca Y e 500 de marca K, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Corcovado*, destinadas ao serviço de abastecimento de água da Inspeção Geral das Obras Públicas.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 318—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apólices da dívida pública, outorgadas

vidas, ns. 4.232 e 7.1 vosso ofício n. 206, timo.

Sr. engenheiro Mi  
N. 248—Comunico  
venientes, que o Sr. M  
de 7 do corrente, res  
certificar sobre o p  
ministração da d  
stante das relações an  
timento e para o qua  
dimentos o agente exec  
cipiência das mesmas, po  
madesquer despesas.

Sr. Director do S  
Comercial:

N. 249—Remetto-vos  
nentes, de acordo  
Sr. Ministro, de 5 do  
exemplar do relatório  
verno do Estado do Ri  
setembro último, pelo  
geral Dr. João Damasc

Sr. Dr. Assis Braz  
N. 20—Em resposta  
de 26 de novembro ult  
de acordo com o desp  
de 5 do corrente, que  
para 24 reproduções  
torizada pelo inspect  
que il tenha de ser rea  
nos termos do art. 14  
mentaria da receita.

Sr. agente do Llo  
N. 58—de acordo  
Sr. Ministro, de 12  
providencias para que  
passagem, em 1ª class  
porto de Tutoya, no  
2º escripturário da Ali  
no referido Estado, I  
Silva.

Sr. Arthur Alvaro  
Tribunal de Contas:

N. 411—Para que se  
quisição, que fizestes  
25 de novembro proxim  
20 de abril de 1904,  
deiro Muniz, em garan  
bilidade no cargo de  
Imbé, torna-se necess  
numero do ofício qu  
ctoria o referido proc

Sr. presidente do  
N. 412—Remetto-vos  
dientes, de acordo  
Sr. Ministro, de 9 de  
cluso processo tran  
da Delegacia Fiscal no  
de agosto último, refe  
de 200\$, em uma cad  
nomica, com o depo  
prestada por José de  
Machado, em garant  
dade e da de seus p  
encirregado da arrec  
deras: no município d  
hoam, naquelle Estado

Sr. delegado fisc  
N. 82—Comunico  
venientes, que o Sr.  
sente o recurso tran  
ofício n. 26, de 8 de c  
interposto por Borstel  
pelo qual a Alfândega  
o comandante do va  
ao pagamento de d  
subtração de seis ch  
tados e inutilização d  
se verificou na caix  
submetida a despach  
tação, n. 1.773, de m  
veu, por despacho do  
mo, proferido em sess  
zenda, de acordo com  
provimento ao alludi

Certifico que, intimei o senhor Doutor  
Thomas Skulanda Scott junior, procu-  
rador da Republica na seccão do Para-  
ná, por todo o conteúdo da petição  
retira e suprime, e de tudo bem sente-  
pior, do que de tudo dar fé.

Curitiba 14 de Janeiro de 1909

o oficial de justiça  
Johannes Modesto da Rosa

Debido a los numerosos  
y variados errores que  
se han cometido en el  
trabajo de los  
señores J. T. y J. A.  
en sus días de trabajo  
debe ser de los  
decentes e justos J. T. y J. A.  
que se les  
otorgado aumentos dobles  
en este tiempo. E. J. R. y J. M.  
están de acuerdo



7

Ouvidoria - Qdes Desemb. Dr.  
Janio D. n.º 1160 - Encaminha-se o auto  
feito Cidad. d. Cantão, de  
audição do Juiz d. Coutume,  
o Doutor Samuel Embalo d'  
Cassalho Chaves, Juiz Substituto;  
Aberto a forma na forma da  
lei, pela Companhia Doutor  
Manoel Ignacio Cassalho d. Ben-  
druce Juiz Federal, d.º, Doutor  
Manoel Ignacio Cassalho d. Ben-  
druce a dizer Que acusava  
a ré esse fato a fazenda Nacio-  
nais h.º pertença do d.º autor Pro-  
vador de cedulas para sair des-  
tinos d.º uma ação luminaria  
especial Que o réquinto contra  
a forma própria Cst.º Jim d.  
Anselmo o ex.º d.º Ministro da  
Fazenda Que mandou-lhe faze  
effeito o import. d.º seu. Sobre  
o acusado d.º seu venimentos,  
td.º na forma expectada em sua  
petição inicial, e refere que, de-  
bem de prever, se houvesse a ci-  
tação por carta e acusada, a  
acusa por carta ficando ou-  
signado a Ré o prazo d.º d.  
dias para contestar, sole  
 pena d.º revés. O q.º é que do  
pelo Juiz e aperfeiçoado pelo offi-  
cial D.º de este dia f.º d.º se  
ache pronto o Doutor Procur.

Procederá Sencillamente que pediré vista  
de autos; d. que figura este tema.  
En su auto mencionó que el  
es un - (anifado) Samm Chico  
manojo sencillo de la d. Pineda -  
esta conforme con el original d.  
que dice:

O Escritor

Paul Morris

Llegó a la sala de reuniones  
y se sentó en la silla de honor.

Algunos minutos más tarde  
se presentó el Dr. Pineda.

El Dr. Pineda se dirigió al Dr. Morris  
y le preguntó si quería declarar.

El Dr. Morris respondió que quería  
declarar.

El Dr. Pineda le preguntó si quería  
que el Dr. Morris declarara.

El Dr. Morris respondió que quería  
que el Dr. Pineda declarara.

El Dr. Pineda le preguntó si quería  
que el Dr. Morris declarara.

El Dr. Morris respondió que quería  
que el Dr. Pineda declarara.

El Dr. Pineda le preguntó si quería  
que el Dr. Morris declarara.

8

Basta. Ode d.  
nun dia de Januário d. n.º 1904.  
Centro e N.º 1. Jogo do Com. Bista  
ao S. Francisco D. Declarou, d.  
Que joga este tempo. E, Paul Hai-  
bar, joga o exer-  
bta.

### Contestação

Excluindo armemente.

O acusado sumaria responde  
é propriedade no caso presente. O autor  
reclama a anulação de um ato do Mi-  
nistro da Fazenda, que manda aplicar  
a lei de impostos sobre os círculos, aos círculos.  
O acusado de que trata o artigo 13 da lei 221, repre-  
se a actos administrativos, que escapam da  
acção do poder legislativo. Os actos praticados  
que a administracão pratica em virtude de  
disposições regulamentares.  
Estes se pode dizer, que, no caso que nos occu-  
pa, o acto é um administrativo, na escala  
rigorosa da palavra. Se assim o fosse.  
Todos os actos públicos, que não afectam  
directamente a justiça, são administrati-  
vos. O administracão compete a execu-  
ção das leis promulgadas do Legislativo -  
no caso presente é a aprovação de uma lei,  
feita pela administracão, que o autor re-  
puta inconstitucional. Mais ainda.  
Decisão do Supremo Tribunal Federal de 23 de Junho

de 1904, no exento, vol 95, pg 97, já responde  
que os círculos individuais que o art 13 da

lei 221 protege, de acordo com a classificação  
que da Exmoiss. (no vol 95 do Direito, pg 95).  
de Direito.

O imposto sobre vencimentos, não pode ser considerado uma diminuição dos vencimentos do magistrado federal. Esta propria Constituição existe disposição que o fazem obrigatório. Esta verdade de que todos os funcionários públicos da União, estão sujeitos a este imposto, e declarando a Constituição (art 7282º) que todos são iguais perante a lei, é claro que os magistrados federais, não podem ser concedido esse privilégio, que no regimento Republicano é sempre vedado.

Assim sendo, a presente ação summa  
ria especial não procede:

1º Porque não se applica ao caso.

O acto administrativo do Ministro da Fazenda e Conselho  
não passa mais do que applicar a leis, que foi votada pelo  
Congresso. (art 8253º da Const.)

Se é uma lei <sup>constitucional</sup> a ação ordinária é a propria para  
annullar-a

2º Porque o desconto que soffreram os vencimentos  
do Ofício, são constitucionais, em virtude de que  
cumprem o art 7282º da Constituição Federal.

Justiça  
Cartilha 25 de Janeiro de 1908.

Hernan L. Gutiérrez Jr.

Procurador da República

Dat. dia 25 de Janeiro de 1908  
Cidade de São Paulo  
Ano de 1908. Que foram entregues estes autos.

9-

do que faze este tempo. E, Raul  
Houari, escriv. escriv.

○ Melhor - des  
busto a sete dicas d. Janio  
do anno super, falso - em.  
Outras da dr. S. J. King Subs.  
titui d. Que falso est.  
Tempo. E, Raul Houari,  
escriv. que o escriv.

① 9-

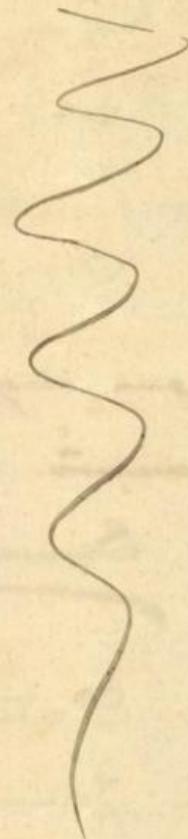
Nada hei que disponha, pelo que  
passei a um deputado. Lembra, 28 de  
janeiro de 1909 Daniel Ribeiro Chaves

Data. Out. vinte

a oito dias de Janio do anno su-  
per, me foram entregues estes autos,  
do que faze este tempo. E, Raul Hau-

Hainan; esas, que o escu

Juntada - das bens  
e nome d.<sup>r</sup> d. Janine de  
míl haveres e nome, junt  
o brasil, enfrente d.  
que faz este tempo. Eu,  
Paul Hainan, esas, o escu.





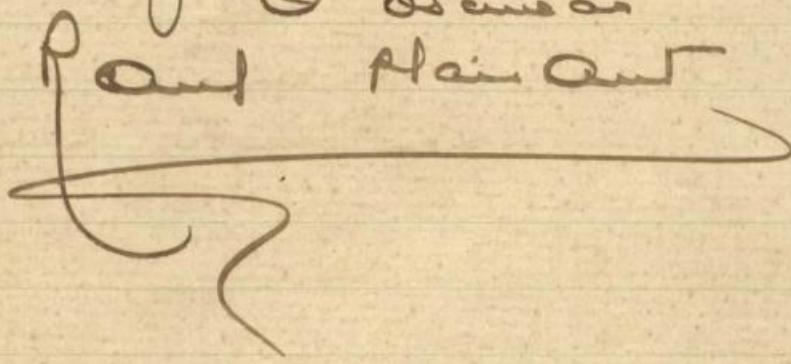
Audiencia - Oba vinte e duas  
dias d. Januário d. mil nove  
centos e nove, nessa cidade  
de Curitiba, da audiencia  
hoje feita d. Curitiba, o Doutor  
Samuel Anacleto de Carvalho  
Chaves, Juiz Substituto. Abun-  
da a mesma na forma da lei,  
Comparaçao o Doutor Manuel  
Irací Carvalho de Andrade,  
- disse que havia citado à  
Fazenda Nacional representada  
pelo Doutor Procurador para  
Dias d. 29 d. 1898 que elle  
seus auxiliados fizessem os  
fatos d. 1.º de outubro summa-  
ria especial confirmar a peti-  
ção que exhibiu e refuta que  
janeira apresentada a si. O ju-  
izado pelo Juiz foi defendido.  
Apresentada a flagrada dem-  
passe o Doutor Procurador.  
Lida a petição pelo Dr.  
Dr. Doutor Manuel Irací Car-  
valho d. Andrade, fundamentando  
que a f. d. d. citado p. esse  
foi d. 15. Que tratando-se d.  
uma querela d. d. d. suffi-  
cientemente exposta em sua  
d. d. petição não tinha nenh  
d. determinado o depoimento  
p. que trou sua interrogação  
fundada em sua expressa e na

meio documental que fuisse.  
Diz ainda que se trata de  
especie realmente de um acto  
administrativo do Ministro da  
Fazenda e não de lei alguma  
que justificasse a coludica  
illegal das dívidas sobre o  
bem-estar social. Que  
qualquer que seja o argumento  
que se pretenda invocar, é  
indiscutivel o facto de que  
o artigo 1º inciso terceiro paragra-  
fico da Constituição Federal  
garante a esse autor a integra-  
lidade dos seus bens imóveis  
e o imposto devido a que  
faz respeito Constitui um acto  
illegal e inconstitucional do Mi-  
nistro da Fazenda, contra o  
qual o remedio é precisa-  
mente a ação de sumarização  
especial presenti; que frega-  
ter suficientemente exposto sua  
intenção de facto diante  
de 'disponibilizar' de dívidas  
teas elas e por isso ressalva  
que deve ser dada a palavra  
ao Deutor pro quem se defende  
se os dívidas temos das  
accas. Diz o Deutor pro-  
vádor que nada mais tinha  
a aduzir à sua contestação  
escripta, a qual havia já

fundada tambem em materia  
de direito tem uma posca  
Competencia e referecia tambem  
que se respeguem nos termos  
termos da Conv. O que  
tudo jendo escrito pel. Jig  
mencionar que entende a  
peticao e documentos que su-  
bunim os autos julgados e  
preparados. Nada mais fai  
repetido; o que fiz ate hui.  
Em Rio de Janeiro, 1º de outubro,  
que o escriv. (assindado)  
Samuel Oliveira de Oliveira  
Chaves - Olavo de Carvalho - Mo-  
rungo S. Francisco Jimir, Procurador  
da Republica - Beta  
Conforme ao original, d.  
Que da fe

O escriv.

Rio de Janeiro



19°  
9